



# Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1306

## AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRAI A CELEBRAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O SISPREV/MIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Mirai, por seus legítimos representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mirai autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de Débito com o SISPREV/MIRAI – Sistema de Previdência de Mirai, no valor total de R\$ 345.798,71 (Trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), a ser pago em 50 (cinquenta) parcelas, sucessivas e mensais, a serem pagas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 2º - O valor a que se refere o artigo anterior, corresponde a contribuição previdenciária dos meses de setembro/2002 a março/2004, conforme levantamento apurado, deduzidos os créditos existentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município consignado na rubrica: 221.01.09.271.0492.2020 Amortização Débitos Previdenciários – 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada.

Parágrafo Único – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fazer incluir em seus orçamentos futuros, dotações próprias para execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Mirai, 30 de abril de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes  
Secretário Municipal de Administração